



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9264 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 28/2024, DE 11 DE dezembro DE 2024

*Dispõe sobre as Normas Acadêmicas
do Programa de Pós-Graduação em
Economia no âmbito
Universidade Federal de Alfenas.*

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.007613/2023-65 e o que ficou decidido em sua 294ª reunião, de 11 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas Acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Economia (PPGEconomia) da UNIFAL-MG.

TÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Economia, nível Mestrado Acadêmico, tem por finalidade proporcionar formação científica em Economia que contribua para o desenvolvimento de atividades de docência e de pesquisa.

Art. 3º São objetivos do Programa de Pós-Graduação em Economia:

I – Capacitar profissionais para as atividades de docência e de pesquisa em instituições de ensino superior, órgãos públicos e empresas privadas de referência na área de Economia;

II – Estimular e desenvolver atividades de pesquisa científica nas linhas “Economia Aplicada” e “História Econômica, Economia Política e Desenvolvimento”.

Art. 4º O prazo para a conclusão do curso de mestrado e obtenção do título de Mestre em Economia é de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, contados da matrícula inicial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser concedida a extensão do prazo observados os requisitos do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação em Economia poderá aceitar o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, nível Mestrado Acadêmico, observados os requisitos do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG.

TÍTULO II

Da Estrutura Administrativa

Art. 6º A estrutura administrativa do Programa de Pós-Graduação em Economia é constituída:

I – pelo Coordenador

II – pelo Vice Coordenador;

III – pelo Colegiado;

IV – pela Secretaria;

Art. 7º O coordenador e Vice Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Economia são eleitos pelos seus pares e nomeados pelo Reitor.

Parágrafo único. O mandato do Coordenador e do Vice Coordenador é de quatro anos, permitida uma recondução.

Art. 8º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia é constituído:

I – pelo Coordenador do Programa, como seu presidente;

II – pelo Vice-Coordenador, suplente do presidente;

III – por no mínimo 3 (três) docentes permanentes, eleitos por seus pares em reunião convocada para tal finalidade, com mandatos de dois anos, permitida uma reeleição;

IV – por 1(um) representante discente e/ou seu suplente, regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Economia, indicado por seus pares, com o mandato de um ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto nos incisos I, II e III deste artigo são pares os professores que formam o grupo de docentes do Programa de Pós-Graduação em Economia, e no inciso IV, todos os discentes matriculados no Programa de Pós-Graduação em Economia.

Art. 9º Havendo afastamento simultâneo do coordenador e vice-coordenador, deverá ser indicado à PRPPG um membro docente do Programa de Pós-Graduação em Economia para responder pela coordenação, de preferência um dos membros do colegiado.

§1º No caso de vacância, afastamento por mais de 90 (noventa) dias ou impedimento do coordenador, ocorrido após a metade do mandato, o vice-coordenador o sucederá até o encerramento do mandato.

§2º No caso de vacância, afastamento por mais de 90 (noventa) dias ou impedimento do coordenador, no decorrer da primeira metade do mandato, o vice-coordenador assumirá a coordenação do Programa de Pós-Graduação em Economia e convocará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias nova consulta eleitoral para a escolha de novo coordenador do programa.

§3º No caso de vacância, afastamento por mais de 90 (noventa) dias ou impedimento do vice-coordenador, o coordenador do Programa de Pós-Graduação em Economia convocará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, consulta eleitoral para escolha de novo vice-coordenador para o programa.

Art. 10. Ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Economia compete:

I – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II – Assinar, quando necessário, processos e documentos submetidos ao julgamento do Colegiado;

III – Encaminhar processos e deliberações do Colegiado às autoridades competentes;

IV – Exercer a orientação pedagógica dos estudantes do Programa de Pós-Graduação, subsidiariamente ao orientador;

V – Promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação em Economia;

VI – Representar o programa de Pós-Graduação na CPG, como membro nato;

VII – Inserir dados junto ao sistema eletrônico da CAPES, mantendo o mesmo sempre atualizado com relação aos docentes, discentes, disciplinas ofertadas, produção científica e demais dados solicitados, visando a avaliação quadrienal da CAPES. Enviar os dados para a homologação no prazo estabelecido pela PRPPG, em consonância com o cronograma da CAPES, e;

VIII – Gerir créditos provisionados e os recursos repassados que se destinem à execução de suas atividades.

Art. 11. Ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia compete:

I – Definir as disciplinas da área de concentração, bem como as do domínio conexo, estabelecendo a sua natureza, obrigatória ou optativa, para aprovação pelos órgãos competentes;

II – Estabelecer requisitos específicos do Programa de Pós-Graduação e submetê-los à CPG;

III – Indicar os professores orientadores do Programa de Pós-Graduação;

IV – Organizar instruções, normas, planos ou projetos relativos ao Programa de Pós-Graduação;

V – Propor à CPG a criação de disciplinas necessárias ao Programa de Pós-Graduação, ante a anuência do docente ou do grupo de docentes que a ministrarão;

VI – Opinar a respeito do programa analítico das disciplinas, sugerindo modificações, quando pertinentes;

VII – Designar ou constituir comissão de seleção de ingresso ao Programa de Pós-Graduação;

VIII – Manifestar-se a respeito do desligamento, por motivos acadêmicos ou por infração das normas disciplinares da Instituição;

IX – Apreçar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação;

X – Deliberar a constituição das bancas para exame de qualificação e defesa de dissertação, levando em consideração as sugestões propostas pelo orientador;

XI – Receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos, de discentes ou docentes, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa de Pós-Graduação;

XII – Atuar como órgão informativo e consultivo da CPG.

XIII – apreciar e encaminhar para deliberação da CPG as solicitações de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, e;

XIV – selecionar, por meio de edital específico, acompanhar e encaminhar ao órgão ou comissão da PRPPG, relatórios e demais dados referentes às atividades desenvolvidas pelos bolsistas e estágio pós-doutoral vinculados ao programa.

Art. 12. À Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Economia compete:

I – Exercer as atividades técnico-administrativas do Programa de Pós-Graduação;

II – Fornecer o apoio técnico-administrativo ao Coordenador, ao Vice Coordenador e ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação no exercício de suas atribuições.

TÍTULO III

Do Corpo Docente

Art. 13. Os docentes ligados ao Programa de Pós-Graduação em Economia, são classificados em:

I – docentes permanentes;

II – docentes visitantes;

III – docentes colaboradores;

§1º – Todos os docentes do Programa deverão ter título de Doutor ou equivalente.

§2º – Os critérios para classificação dos docentes como permanentes, visitantes e colaboradores serão definidos, em regulamentação específica, observando as orientações da CAPES para a área de Economia e as orientações do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 14. Compete ao Colegiado apreciar e deliberar sobre os pedidos de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes ao Programa de Pós-Graduação em Economia.

§1º – O credenciamento está vinculado às exigências da CAPES para a área de Economia e às orientações do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG.

§2º – O credenciamento é válido por um período não superior a 4 (quatro) anos, findo o qual deverá ser renovado.

§3º – A renovação do credenciamento deve demonstrar a produção científica em termos de trabalhos publicados e orientações de dissertações defendidas dentro do período regulamentar, segundo as normas pertinentes.

§4º – No caso de indeferimento do reconhecimento ao docente que esteja com orientação em andamento com menos de 12 meses, de início, deverá transferir a orientação para um docente permanente do programa, podendo, se houver interesse, permanecer como co-orientador.

§5º – No caso de indeferimento do reconhecimento ao docente que esteja com orientação em andamento com mais de 12 meses, de início, deverá finalizá-la e, após essa, se continuar não atendendo às exigências das normas, serão descredenciados.

Art. 15. Para o credenciamento de novos docentes o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia analisará a produção científica, nos últimos (5) cinco anos, e a capacidade de orientação do solicitante observando as orientações da CAPES para a área de Economia e as orientações do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG.

TÍTULO IV

Do Processo de Seleção

Art. 16. As inscrições para o processo de seleção com vistas à admissão no curso de mestrado acadêmico serão abertas por meio de Edital Público de Seleção.

Parágrafo único – no edital de seleção deverá constar a exigência de proficiência em ao menos um idioma estrangeiro.

Art. 17. O curso de pós-graduação é destinado a candidatos portadores de diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso superior reconhecido pelo MEC.

Art. 18. Nenhum aluno será admitido no Programa de Pós-Graduação em Economia sem que tenha sido aprovado em processo de seleção aplicado em observância deste regulamento.

Art. 19. O Programa de Pós-Graduação em Economia poderá oferecer vagas para estrangeiros cujos candidatos participem de editais de seleção promovidos por organizações, entidades, instituições, entre outros, que mantenham acordo de cooperação cultural, científica e tecnológica com a UNIFAL/MG

§1º Poderão ser abertas vagas específicas para esse fim, sendo que neste caso, o processo de seleção deverá atender aos editais específicos e não aquele previsto no art. 17, desta norma.

§ 2º Caberá ao colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia a avaliação dos candidatos inscritos segundo critérios específicos e deliberar sobre a sua aceitação.

§3º Os discentes estrangeiros selecionados serão regularmente matriculados de acordo com as normas que regem a UNIFAL/MG, a PRPPG e o Programa de Pós-Graduação em Economia.

Art. 20. No ato de inscrição no processo de seleção, o candidato deverá atender às exigências previstas no Regimento Geral da Pós-Graduação, nas Normas Acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Economia e no Edital Público de Seleção do qual o candidato almeja participar.

Art. 21. O colegiado do Programa definirá o número de vagas para o processo de seleção, as quais poderão não ser preenchidas em sua totalidade.

TÍTULO V

Do Regime Didático

CAPÍTULO I

Da Matrícula e do Trancamento de Disciplinas

Art. 22. Os discentes do Programa de Pós-Graduação em Economia devem efetuar a matrícula regularmente, a cada período letivo, nos prazos fixados pelo Calendário Geral da Pós-Graduação da universidade.

Art. 23. A inscrição em disciplinas, em cada período, far-se-á nas épocas previstas no calendário acadêmico e deverá ser autorizada pelo Colegiado do Programa.

Art. 24. Será permitido o trancamento da matrícula ao aluno regularmente matriculado no Programa, observado o prazo máximo de 1 (um) semestre letivo.

§1º – Não será concedido trancamento de matrícula no último semestre do prazo máximo para a conclusão do curso, nem durante a prorrogação do prazo para a conclusão da dissertação, salvo em casos excepcionais a serem decididos pelo Colegiado do Programa.

§2º – A reabertura da matrícula será feita no período previsto no calendário acadêmico da universidade.

Art. 25. O trancamento de disciplina deverá ser feito dentro dos prazos previstos no Calendário Geral da Pós-Graduação e deverá ser autorizado pelo Colegiado do Programa, considerando apresentação de justificativa do discente com a anuência do orientador.

Art. 26. Por motivo justificado, com aceite do professor responsável, poderá o aluno trancar uma disciplina durante o período letivo, devendo constar do Histórico Escolar a indicação de trancamento justificado.

CAPÍTULO II

Do Desligamento do Programa

Art. 27. O desligamento do Programa, por ato do Colegiado, cabe quando o aluno:

- I – deixa de fazer qualquer matrícula sequencial por 1 (um) semestre letivo consecutivo;
- II – é reprovado em 3 (três) disciplinas ou atividades curriculares;
- III – não obtém o título de mestre no prazo estabelecido por este regulamento;
- IV – é reprovado na arguição pública de dissertação;
- V – infringe as normas disciplinares da Instituição.

Art. 28. O desligamento também pode ser deferido pelo Colegiado do Programa a pedido do próprio aluno mediante apresentação de justificativa.

Art. 29. O retorno do aluno desligado ao Programa pode se verificar mediante aprovação em novo processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Economia e o aproveitamento das disciplinas cursadas seguirá o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO III

Da Inscrição de Alunos não Regulares e do Regime Acadêmico Especial

Art. 30. Poderão ser aceitas inscrições de alunos não regulares em uma ou mais disciplinas isoladas do Programa.

§1º – O aluno não regular deve requerer junto à secretaria do Programa sua inscrição em disciplinas isoladas e apresentar currículo Lattes, carta de intenção e uma cópia do diploma de curso superior reconhecido pelo MEC ou uma declaração de matrícula que comprove a situação regular em curso de graduação em andamento;

§2º – A solicitação de inscrição de alunos não regulares deverá ter o aceite do professor responsável pela disciplina e do Colegiado do Programa;

§3º – Na eventualidade do aluno não regular ser admitido como aluno regular do Programa, poderão ser convalidados no máximo 12 (doze) créditos obtidos na situação de aluno não regular.

§4º - O aluno previsto na situação do parágrafo anterior somente poderá aproveitar os créditos que disciplinas que tenha cursado nos últimos vinte e quatro meses, contados da oferta do encerramento da disciplina.

§5º - O aluno não regular poderá se matricular em até duas disciplinas por período regular, em no máximo dois períodos letivos.

§6º - A concessão de nova matrícula, em semestre posterior, ao aluno não regular é condicionada a que tenha obtido aprovação na disciplina cursada no semestre anterior com conceito A ou B.

Art. 31. Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à coordenação do programa de pós-graduação:

I – à aluna gestante, por três meses a partir do oitavo mês de gestação, ou a critério médico, como disposto na Lei Nº 6.202, de 17 de abril de 1975;

II – aos alunos em condição física incompatível com a frequência às aulas, como disposto no Decreto-Lei Nº 1.044, de 2 de outubro de 1969, desde que por período que não ultrapasse 2 (dois) semestres letivos.

CAPÍTULO IV

Do Regime de Créditos e do Desempenho Acadêmico

Art. 32. Ao curso de mestrado correspondem 64 (sessenta e quatro) créditos, assim distribuídos:

- I – 16 (dezesesseis) créditos pelas disciplinas obrigatórias;
- II – 12 (doze) créditos pelas disciplinas eletivas;
- III – 4 (quatro) créditos pelos seminários de dissertação;
- IV – 32 (quatro) créditos pela elaboração e defesa da dissertação.

§ 1º – Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas-aula de atividades programadas.

§ 2º – As disciplinas referidas no inciso II são escolhidas pelo aluno entre as oferecidas semestralmente pelo Programa, observadas as limitações e determinações estabelecidas pelo orientador, sempre considerando sua utilidade ou necessidade ao desenvolvimento do projeto de pesquisa.

§ 3º – É obrigatório cumprir, no mínimo, 12 (doze) créditos no primeiro semestre do curso.

Art. 33. É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas-aula das disciplinas e atividades curriculares em cada semestre letivo, salvo os casos previstos em lei e neste regulamento.

Art. 34. A avaliação nas disciplinas e atividades curriculares será feita segundo os critérios do professor responsável, sendo considerado aprovado o aluno que obteve rendimento percentual igual ou superior a 60% (sessenta por cento) na seguinte escala:

NOTAS	CONCEITOS SÍMBOLOS	RENDIMENTO PORCENTUAL
Excelente	A	De 85% a 100%

Bom	B	De 70% a 85%
Regular	C	De 60% a 69%
Reprovado	R	Abaixo de 60%

§ 1º – Ao término de cada período letivo, será calculado o coeficiente de rendimento, a partir da soma do número de créditos de cada disciplina, multiplicado pelos valores 3, 2, 1 e 0, atribuídos aos conceitos A, B, C e R, respectivamente, e dividido pelo número total de créditos das respectivas disciplinas.

§ 2º – Para o cálculo do coeficiente de rendimento acumulado, o valor será representado com uma casa decimal, que será arredondada para o algarismo imediatamente superior, caso a segunda casa decimal seja igual ou superior a 5 (cinco).

§ 3º – O coeficiente de rendimento é o resultado da divisão da soma dos pontos obtidos pela soma dos créditos das disciplinas cursadas em cada período e às quais tenham sido aplicados conceitos A, B, C ou R.

§ 4º – O coeficiente de rendimento acumulado é obtido em relação a todos os períodos cursados.

Art. 35. Para a identificação da situação acadêmica do discente ainda são utilizados os seguintes conceitos símbolos:

SITUAÇÃO	CONCEITO SIMBÓLICO
Incompleto	I
Satisfatório	S
Não-Satisfatório	N
Cursando	Q

Art. 36. O aluno reprovado em qualquer disciplina poderá repeti-la. Nesse caso, como resultado final, será atribuído o nível obtido posteriormente, devendo, entretanto, o conceito anterior constar do histórico escolar.

Art. 37. O Estágio docência, obrigatório para todos os discentes, terá carga horária de 30 (trinta) horas.

§ 1º – O estágio docência não conta para o somatório dos créditos obrigatórios a serem cumpridos pelo discente.

§ 2º – As atividades de estágio docência deverão ser realizadas conforme orientações constantes na Regulamentação do Estágio Docente para discentes dos Cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*, apresentada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 38. O Estágio docência deverá ser cumprido pelos pós-graduandos até o final do terceiro semestre letivo a contar de sua primeira matrícula no Programa.

Parágrafo único. O discente que não cumprir as atividades ou, por qualquer motivo, não for aprovado no estágio docência, poderá requerer, uma única vez, ao colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia, outra oportunidade para cumpri-lo no semestre seguinte, desde que não extrapolado o prazo fixado neste artigo.

Art. 39. O discente com experiência no ensino superior e que comprove a realização de suas atividades, poderá requerer ao colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia o aproveitamento da carga horária respectiva.

Parágrafo único. O pedido de aproveitamento deve ser apresentado, em formulário próprio, na secretaria do programa instruído com os documentos comprobatórios.

Art. 40. A aprovação no estágio docência é pré-requisito para que o discente possa se candidatar ao exame de qualificação e à defesa da dissertação.

CAPÍTULO V

Da Orientação

Art. 41. A orientação dos alunos do Programa de Pós-Graduação em Economia será feita por docentes da UNIFAL-MG ou professores de outras Instituições de Ensino Superior vinculados ao Programa, nos termos do disposto pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG.

Parágrafo único. O orientador deverá possuir título de Doutor, devendo respeitar o limite máximo de orientandos de pós-graduação *Stricto Sensu*, definido no documento da área de Economia da CAPES.

Art. 42. O orientador poderá contar com a colaboração de outro docente da UNIFAL- MG, ou de outra Instituição, o qual atuará como co-orientador, desde que devidamente aprovado pelo Colegiado do Programa e pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 43. A mudança de orientador pode ser deferida pelo Colegiado do Programa, desde que haja:

I – prévia e expressa concordância do professor que vinha exercendo a função;

II – expressa concordância do professor que passará a exercer a função após o deferimento do pleito e desde que não seja ultrapassado o número máximo de seus orientandos;

Art. 44. São atribuições do orientador, além das demais previstas no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG e nesta norma:

I – propor banca examinadora de exame de qualificação e defesa de dissertação;

II – presidir a banca examinadora de exame de qualificação e defesa de dissertação de seus orientandos.

III – propor o nome do co-orientador, se for o caso;

IV – orientar a pesquisa, objeto da dissertação;

V – promover reuniões periódicas com o discente;

VI – dar anuência ao requerimento de renovação de matrícula, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;

VII – prestar assistência ao discente, em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;

VIII – atender as atribuições específicas estabelecidas nas normas internas do curso e/ou do Programa de Pós-Graduação em Economia.

CAPÍTULO VI

Do Projeto de Pesquisa

Art. 45. O discente do Programa de Pós-Graduação em Economia deverá preparar, obrigatoriamente, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação.

Art. 46. O projeto de pesquisa deverá ser entregue até a data da qualificação.

Art. 47. Os projetos de pesquisa dos discentes candidatos ao título de mestre serão entregues, obrigatoriamente, para registro e avaliação do colegiado.

§1º - Todo projeto de pesquisa realizado no âmbito da UNIFAL/MG deverá ser registrado junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

§2º - Aqueles projetos que utilizarão em suas metodologias o uso de animais ou seres humanos deverão, obrigatoriamente, ter o parecer do Comitê de Ética em Pesquisa com Animais e/ou do Comitê de Ética em Pesquisa, respectivamente;

§ 3º - Projetos que necessitem de aprovação de outros órgãos, deverão encaminhar a aprovação do respectivo órgão para a secretaria do programa o qual esta vinculado.

CAPÍTULO VII

Do Exame de Qualificação

Art. 48. O exame de qualificação submete-se às seguintes normas:

I – sua realização é solicitada pelo orientador ao Colegiado do Programa;

II – o resultado da avaliação, expresso em ata própria, pode ser: Aprovado, Reprovado ou Aprovado condicionalmente;

III – considera-se aprovado o aluno que obtiver a aprovação de todos os membros da banca;

IV – no caso de reprovação ou suspensão do exame, o aluno deve submeter-se a novo exame de qualificação, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de desligamento do Programa;

V – o aluno deverá protocolar o pedido de exame de qualificação na Secretaria do Programa até o 18º (décimo oitavo) mês do início das atividades acadêmicas do período regular após a matrícula. O exame deverá ser realizado em no mínimo 30 (trinta) e no máximo 60 (sessenta) dias após a data do protocolo.

Art. 49. A banca do exame de qualificação deverá ser composta pelo professor orientador, seu presidente, e, no mínimo, 2 (dois) outros docentes com o título de Doutor, sendo pelo menos 1 (um) deles externo ao Programa de Mestrado em Economia da UNIFAL-MG. Consideram-se docentes externos aqueles que se doutoraram em outra instituição ou que sejam vinculados formalmente, por contrato ou estatuto, a outra universidade ou outro programa de pós-graduação.

§ 1º É vedada a indicação de membros com relações de parentesco, até o terceiro grau; enteado; cônjuge ou companheiro; relações de filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos;

§ 2º É vedada a indicação de bancas formadas exclusivamente por ex-alunos da própria instituição ou ex-orientandos do presidente da banca.

CAPÍTULO VIII

Do Depósito e da Defesa Pública

Art. 50. Só pode depositar a dissertação de mestrado o aluno que:

I – tiver completado os créditos de disciplinas e atividades curriculares exigidos pelo Programa;

II – tenha sido aprovado no exame de qualificação;

III – tenha estado com a matrícula regular no semestre letivo imediatamente anterior ao depósito;

IV – tenha apresentado junto com os exemplares de sua dissertação a indicação da banca examinadora e a data prevista para a defesa pública.

Art. 51. A defesa pública de dissertação deve ocorrer nas instalações da Universidade.

§ 1º – Somente por exigência acadêmico-científica e mediante aprovação sucessiva do Colegiado do Programa e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, pode ser realizada defesa pública fora das instalações da Universidade.

§ 2º – A participação dos membros das bancas de outras cidades pode se dar por meio de vídeo conferência.

Art. 52. Para obtenção do título de Mestre em Economia, o candidato deve ser aprovado na arguição de sua dissertação, em sessão pública, por banca examinadora composta pelo professor orientador, seu presidente, e no mínimo 2 (dois) outros docentes com o título de Doutor, sendo 1 (um) deles externo ao Programa de Mestrado em Economia da UNIFAL-MG. Além disso, devem ser indicados 2 (dois) membros suplentes, sendo um deles também externo ao Programa de Mestrado em Economia. Consideram-se docentes externos aqueles que se doutoraram em outra instituição ou que sejam vinculados formalmente, por contrato ou estatuto, a outra universidade ou outro programa de pós-graduação.

§ 1º É vedada a indicação de membros com relações de parentesco, até o terceiro grau; enteado; cônjuge ou companheiro; relações de filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos;

§ 2º É vedada a indicação de bancas formadas exclusivamente por ex-alunos da própria instituição ou ex-orientandos do presidente da banca.

§ 3º Considera-se aprovado o candidato que obtiver a aprovação da maioria dos membros da banca examinadora. A reprovação importa imediato desligamento do Programa.

Art. 53. O aluno deverá entregar na secretaria do Programa a versão definitiva da dissertação, efetuadas as correções propostas pela banca examinadora, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da defesa.

Art. 54. O título de Mestre em Economia será encaminhado para homologação após o aluno efetuar o depósito da versão definitiva. O candidato somente poderá usufruir do título de Mestre em Economia após a sua homologação.

TÍTULO VI

Da Comissão de Bolsas

Art. 55. O Programa de Pós-Graduação constituirá uma Comissão de Bolsas com a composição mínima de três membros, composta pelo coordenador do programa, por um representante do corpo docente e um do corpo discente, sendo os dois últimos escolhidos por seus pares.

Art. 56. Cabe à Comissão de Bolsas:

I – Elaborar o edital de seleção de bolsas;

II – Observar as normas da Demanda Social (DS) e divulgá-las junto aos bolsistas, mantendo-os informados de qualquer comunicado da CAPES, CNPq e FAPEMIG;

III – Examinar as solicitações dos candidatos às bolsas e comunicar à Pró-Reitoria os nomes e dados dos alunos selecionados;

IV – Estabelecer e informar à CAPES e FAPEMIG e ao CNPq, por meio da Pró-Reitoria, os critérios utilizados na atribuição de bolsas, levando sempre em conta o mérito acadêmico e as condições socioeconômicas dos candidatos;

V – Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no plano de trabalho, que deverá permitir à Pró-Reitoria, à CAPES, à FAPEMIG e ao CNPq verificar, em qualquer momento, o estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas. Este acompanhamento será efetuado por meio da análise, pela Comissão de bolsas, de relatórios anuais, de bolsistas CAPES e CNPq, que deverão ser entregues de acordo com o calendário definido pelo Colegiado do Programa a cada ano;

VI – Encaminhar à Pró-Reitoria todas as alterações ocorridas após a distribuição inicial das bolsas;

VII – Manter atualizado, para cumprimento das disposições legais, um arquivo com informações administrativas relativas a cada bolsista, permanentemente disponível para a Pró-Reitoria, para a CAPES, para a FAPEMIG e para o CNPq.

Art. 57. Os discentes matriculados no Programa de Pós-Graduação em Economia poderão receber bolsas de estudos de agências de fomento, de empresas, da UNIFAL/MG, entre outros, desde que atendam as normas, portarias e resoluções vigentes das agências, da PRPPG e do Programa de Pós-Graduação em Economia.

Parágrafo único. Os discentes estrangeiros poderão receber bolsas ou auxílios financeiros pela UNIFAL-MG ou outros órgãos de fomento.

TÍTULO VII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 58. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos, no que for de sua competência, pelo Colegiado do Programa, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNIFAL-MG, ou quando for o caso, pelos órgãos superiores de administração da universidade.

Art. 59. Este regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros do Colegiado do Programa, desde que homologado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFAL-MG.

Art. 60. Revogar a Resolução nº 06, de 26 de maio de 2017 da Câmara de Pós-Graduação da UNIFAL-MG.

Art. 61. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Profa. Vanessa Bergamin Boralli Marques

Presidente da Câmara de Pós-Graduação

UNIFAL-MG

DATA DE PUBLICAÇÃO

13/12/2024



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Bergamin Boralli Marques, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 13/12/2024, às 08:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1412360** e o código CRC **0DC49799**.
